

Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 115 /2024.

EMENTA: *Regulamenta a transmissão de shows pagos com recursos públicos em todos os festivais e eventos realizados no município de Garanhuns, e dá outras providências.*

Art. 1º Esta lei tem como objetivo regulamentar a transmissão de shows pagos com recursos públicos em todos os festivais e eventos realizados no município de Garanhuns-PE.

Art. 2º A contratação ou o chamamento público de artistas ou conjuntos musicais, para os Festivais e eventos do município, custeados com recursos públicos, deverão conter cláusula expressa sobre a obrigatoriedade da transmissão da apresentação.

Parágrafo único. A transmissão poderá se dar pela radiodifusão ou transmissão, em som e imagem, por qualquer modalidade.

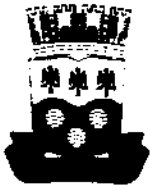
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa lei, de acordo com os parâmetros estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ___ DE JULHO DE 2024.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes
Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

Garanhuns tornou-se conhecida como a cidade dos festivais. Nesse sentido, a valorização e o investimento nos festivais e eventos funcionam como estratégia de geração de emprego e renda, bem como fortalecimento da identidade cultural.

No entanto, sentimos na pele que os princípios da Administração Pública, tem sido violado, quando artistas, sendo pagos com dinheiro público, proibem a transmissão de seus shows pelas emissoras quer seja rádio, televisão ou internet.

Ocorre que muitos fãs e acompanhantes desses artistas não tem possuem condições físicas para presenciarem o show, pois em sua maioria são pessoas com deficiência e/ou acamadas, além disto o fator climático não colabora, e, o único meio de virem seu artista tão sonhado é através das plataformas digitais e mídia.

É importante destacar que o referido projeto de Lei não possui argumento de se alterar a norma geral sobre licitação, além disto não se trata de matéria cuja iniciativa é reservada, pois o objetivo deste projeto é bastante explícito: shows e eventos, pagos com erário público, que devem ser transmitidos ao público, sejam por dados, radiodifusão, televisão ou internet. Assim, não se trata de norma sobre licitação, que é matéria de competência privativa da União, mas de cláusula contratual a ser inserida em contratos de artistas, que tenham interesse em se apresentar nos festivais e eventos municipais.

Ressalta-se que aos Municípios cabe, basicamente, reger os assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal). De fato, a nota característica da competência legislativa dos Municípios é o **interesse local** (artigo 30, inciso I, da Constituição Federal), como leciona Uadi Lammêgo Bulos³:

[...]. Aqui estamos diante da competência genérica dos Municípios, ancorada no princípio da predominância do interesse local. Controvérsias à parte, interesse local é aquele que diz respeito às necessidades básicas e imediatas do Município. A expedição de alvarás ou licenças para funcionamento de empresas comerciais, por exemplo, é matéria de interesse local. Também o é a fixação do horário de funcionamento do comércio local (farmácias, drogarias, postos de atendimento, etc). [...].



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

É de saber comum que, para cantores(as) e grupos consagrados, a licitação para contratação é inexigível, servindo somente o chamamento público. O que se pretende é que os artistas e grupos que queriam atender ao chamamento público, tenham ciência de que, no município de Garanhuns, os shows e eventos são transmitidos, permitindo assim a divulgação da cultura para aqueles que não podem se fazer presentes nos locais da festa.

Sendo assim, **diante do patente interesse local**, pode-se afirmar que a norma geral sobre licitação e contratos administrativos, que compreende a disciplina imposta pela União e de observância obrigatória por todos os entes federados, (inclusive da Administração indireta), atinente à disciplina de: (a) requisitos mínimos necessários e indispensáveis à validade da contratação administrativa; (b) hipóteses de obrigatoriedade e de não obrigatoriedade de licitação; (c) requisitos de participação em licitação; (d) modalidades de licitação; (e) tipos de licitação; (f) regime jurídico de contratação administrativa, que estão devidamente salvaguardados.

A igualdade e isonomia são preceitos constitucionais, sendo de máximo bem comum que toda a população tenha o direito de acesso dos conteúdos, quer sejam na sua casa ou presencialmente, no local do evento e, justamente, não permitir, é dar ênfase à exclusão da festa, as pessoas com deficiência e idosos, bem como aos que querem ver o show por televisão, escutar por rádio ou internet.

Sendo assim, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conto com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM DE JULHO DE 2024.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Vereador